



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.885/19
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, os seguintes cargos:

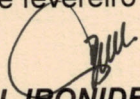
VAGAS	CARGO	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	REFE-RÊNCIA	VALOR R\$
1	Educador Físico – NASF	Efetivo	30:00 hs	22	1.851,14
1	Coordenador de Suporte Técnico de Tecnologia da Informação	Comissão	40:00 hs	22	1.851,14
1	Coordenador do CAPS	Comissão	40:00 hs	22	1.851,14
1	Coordenador de Políticas Públicas ao Idoso	Comissão	40:00 hs	23	2.013,39

Art. 2º - Ficam criadas novas vagas para os cargos de Psicólogo (1); Cuidador (1); Fisioterapeuta Visitador Domiciliar (1); Fisioterapeuta (1) e Assessor da Divisão de Projetos (1).

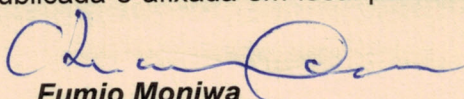
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 20 de fevereiro de 2.019


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

CARGOS A SEREM CRIADOS

<u>DENOMIAÇÃO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>REF.</u>	<u>VALOR</u>	<u>PROVIMENTO</u>	<u>JORNADA</u>
Coordenador do CAPS	01	22	R\$1.851,14	Comissão	40 h/sem.
Coordenador de Políticas Públicas ao Idoso	01	23	R\$2.013,89	Comissão	40 h/sem.

ATRIBUIÇÕES

01	Coordenador do CAPS	<p>ATRIBUIÇÕES:</p> <p>Dirigir as ações dos profissionais da saúde mental relacionadas às consultas, tratamentos terapêuticos, internações administrativas e judiciais, acompanhamento das condições das instituições com as quais o Município detenha contrato ou convênios; Dirigir ações para consolidar um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária, garantindo a livre circulação das pessoas com transtornos mentais pelos serviços, comunidade e cidade, oferecendo cuidados com base nos recursos da rede de serviços e equipamentos variados como os Centros de Atenção Psicossocial; desenvolver acompanhamento de egressos de longas internações em hospitais psiquiátricos e centros de desdrogatização; providenciar integração de atendimentos dos ESFs e Hospital Municipal ao CAPS no enfrentamento de problemas relacionados à saúde mental, ao alcoolismo, uso de drogas e substâncias psicoativas causadoras de dependência; Promover a política de saúde mental do Ministério da Saúde no âmbito Municipal articulando os dispositivos estratégicos de organização da rede de atenção em saúde mental. Outras atividades correlatas.</p>
----	---------------------	--

02	Coordenador de Políticas Públicas ao Idoso
<p>Assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar os programas, projetos e ações voltadas à Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Assessorar direta e imediatamente o Secretário e toda Diretoria desta Secretaria, na formulação de políticas públicas dos direitos da Pessoa Idosa e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, e implementação da Convenção sobre a Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Coordenar a política estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com a Lei 8.842 que dispõem sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa; Articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção e defesa da pessoa idosa em âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade civil; Exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à Pessoa Idosa; Apoiar e auxiliar na implementação de todos os programas do município, dirigidos ao idoso em assuntos do seu interesse e que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, cultura, esporte, lazer, etnia, comunicação, participação política e outros; Apoiar, como Autoridade Central Administrativa Municipal, Pacto pela Saúde e Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – PNSPI; Apoiar a Autoridade Central a que se refere à Lei 8842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, tendo por objetivo assegurar os direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia e participação efetiva na comunidade; Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da Pessoa Idosa e sobre as políticas públicas do gênero; Sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas, atuar em favor da ressocialização e da proteção dos idosos dependentes químicos.</p>	

